

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 969, DE 25 DE AGOSTO DE 1965

Autoriza a aquisição de terreno, para implantação da Cidade Industrial do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, permuta, desapropriação, por duas, ou as três modalidades conjugadas, o terreno com a área de 2.396.000 (dois-milhões-trezentos-e-noventa-e-seis-mil) metros quadrados, situado na margem direita do Rio Tijuco, margeando a Rodovia Ituiutaba-Uberlândia e Ituiutaba-Capinópolis, sendo 537.000 (quinhentos-e-trinta-e-sete-mil) metros quadrados, de propriedade de Arônio Vilela Carvalho; 1.833.000 (um-milhão-oitocentos-e-trinta-e-três-mil) metros quadrados, de propriedade de João Francisco de Freitas e outros; e 24.000 (vinte-e-quatro mil) metros quadrados de propriedade de José Maria Franco.

Parágrafo único - O imóvel a ser desapropriado destina-se à implantação da Cidade Industrial do Município de Ituiutaba.

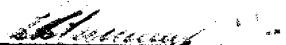
Art. 2º - A área, as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o art. 1º, constam da planta anexa, que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes do art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 40.000.000 (quarenta-milhões-de-cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 25 de agosto de 1965.-

  
- Prefeito Municipal -  
(Geraldo Gouveia Franco)

  
- Secretário -

(Lynce Ribeiro Chaves)

ifd/-.-.